

sempre judiciosas. Ocorre, Sr. Presidente, que esta é uma matéria de fundo, e entendo que a reunião não deve ser suspensa, porque a providência já foi tomada.

Com relação ao requerimento, Sr. Presidente, devo dizer que ele tem uma extensão muito maior, porque se projeta no futuro. O que buscamos com esse requerimento não é atender ao incidente fático de agora, mas estabelecer para a Comissão de Sistematização uma norma do seu Plenário que independa de decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — A Mesa atende a solicitação de V. Ex.^a, e, como se trata de providência administrativa, decide atendê-la sem consultar o Plenário. Não vejo conveniência em submeter à decisão do Plenário a medida que V. Ex.^a propõe e que a Mesa está atendendo de pronto, exatamente para acelerar sua execução.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL — Aceitamos esta decisão.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Tem a palavra o Constituinte Carlos Sant'Anna, pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA — Sr. Presidente, são dois fatos distintos que estão sendo colocados aqui e que devem ser salientados. V. Ex.^a suspendeu a sessão por cinco minutos para que os demais membros da Comissão fossem convocados pelos alto-falantes a acorrerem ao Plenário da Câmara, porque estamos reunidos. Decerto houve a convocação pelo serviço de som. O outro fato é o seguinte: os trabalhos da Comissão de Sistematização não estão sendo irradiados para os gabinetes pelo Serviço de som, simplesmente, Sr. Presidente, porque nunca o foram — nem os da Comissão de Sistematização nem os de nenhuma outra Comissão. O que a Mesa da Assembléia Nacional Constituinte determinou é que somente os trabalhos Plenário da Assembléia Nacional Constituinte seriam transmitidos para os gabinetes pelo serviço de som. Portanto, essa regalia, esse privilégio a Mesa da Assembléia Nacional Constituinte decidiu não estender aos trabalhos das Comissões.

Sou favorável a que se atenda ao requerimento do ilustre Constituinte e que esta Comissão faça o pleito ou decida que, pela sua importância, suas reuniões sejam transmitidas pelo serviço de som para todos os gabinetes todas as vezes que, tecnicamente, isso possa acontecer. Agora, o que não se pode dizer é que hoje, agora, neste momento, esteja havendo uma manobra para que o som deste Plenário, aqui e agora, não seja ouvido nos gabinetes. Nunca o foi! Isso nunca aconteceu! Nenhuma vez a reunião da Comissão de Sistematização foi retransmitida para todos os gabinetes.

Faço estas observações, ressaltando a importância da questão de determinarmos que essa irradiação seja feita, uma vez que até agora a Comissão de Sistematização tem-se reunido sem que haja a transmissão de seus trabalhos pelo serviço de som.

O SR. CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Desejo esclarecer ao Constituinte Carlos Sant'Anna que seu ponto de vista coincide com o da maioria das manifestações. O que se está solicitando é que, a partir disto dada a importância que terá o trabalho da Comissão de Sistematização — na verdade, ela irá funcionar, até a apresentação de substitutivo do Relator, como um segundo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte —, seus trabalhos serão adiados.

A Presidência irá encerrar esta sessão e só retomará os trabalhos depois de conhecer o ponto de vista do Presidente da Câmara dos Deputados e da Assembléia Nacional Constituinte...

O SR. CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos) — Em resposta ao ofício do eminente Segundo-Vice-Presidente, Constituinte Brandão Monteiro.

Declaro encerrada a reunião.

16.^a Reunião Extraordinária

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às quinze horas e trinta e seis minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão de Sistematização, sob a Presidência do Senhor Constituinte Nelson Carneiro, na forma regimental, art. 6.º, parágrafo único, RI-ANC, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Ademir Andrade, Aloysio Chaves, Aluizio Campos, Antonio Carlos Konder Reis, Arnaldo Prieto, Carlos Sant'Anna, Christóvam Criaradia, Cid Carvalho, Eraldo Tinoco, Francisco Rossi, Gerson Peres, Haroldo Sabóia, Inocêncio Oliveira, João Calmon, José Freire, José Geraldo, José Lins, José Ulisses de Oliveira, Luis Eduardo, Lysâneas Maciel, Manoel Moreira, Mário Lima, Nilson Gibson, Oscar Corrêa, Pimenta da Veiga, Plínio de Arruda Sampaio, Prisco Viana, Raimundo Bezerra, Rodrigues Palma, Sigmaringa Seixas, Siqueira Campos, Virgildásio de Senna, Aldo Arantes, Bocayuva Cunha, Délio Braz, Enoc Vieira, Israel Pinheiro, João Natal, José Carlos Grecco, José Costa, José Genoíno, José Tinoco, Octávio Elísio, Ottomar Pinto, Paes Landim e Vicente Bogo. Estiveram presentes, ainda, os Senhores Constituintes: Adroaldo Streck, Jutahy Júnior, Ivo Lech, Matheus Iensen e Átila Lira. Deixaram de comparecer os Senhores Constituintes: Abigail Feitosa, Adolfo Oliveira, Afonso Arinos, Alcení Guerra, Alfredo Campos, Almir Gabriel, Antonio Farias, Antoniocarlos Mendes Thame, Artur da Távora, Bernardo Cabral, Brandão Monteiro, Carlos Chiarelli, Carlos Mosconi, Celso Dourado, Cristina Tavares, Darcy Pozza, Edme Tavares, Egídio Ferreira Lima, Fernando Bezerra Coelho, Fernando Gasparian, Fernando Henrique Cardoso, Fernando Lyra, Francisco Benjamin, Francisco Dornelles, Francisco Pinto, Gastone Righi, Haroldo Lima, Ibsen Pinheiro, Jamil Haddad, João Herrmann Neto, Joaquim Bevillacqua, José Fogaça, José Ignácio Ferreira, José Jorge, José Luiz Maia, José Maurício, José Paulo Bisol, José Richa, José Santana de Vasconcellos, José Serra, José Thomaz Nonô, Luiz Inácio Lula da Silva, Marcondes Gadelha, Mário Assad, Nelson Jobim, Milton Reis, Nelson Friedrich, Osvaldo Coelho, Osvaldo Lima Filho, Paulo Pimentel, Paulo Ramos, Renato Vianna, Ricardo Fiuza, Roberto Freire, Sandra Cavalcanti, Severo Gomes, Theodoro Mendes, Virgílio Távora e Wilson Martins. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, convidando o Senhor Constituinte Nilson Gibson para substituir o Relator, Constituinte Bernardo Cabral, na leitura de seus pareceres durante a reunião. Na pauta dos trabalhos constaram as seguintes matérias: 1 — Parecer do Relator, Constituinte Bernardo Cabral, opinando pela rejeição ao Projeto de Resolução n.º 15/87 (ANC), do Senhor Constituinte Virgílio Guimarães, que "disciplina a consulta plebiscitária prevista nos arts. 59 e 61 da Resolução n.º 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte (Regimento Interno)". 2 — Pareceres do Relator, Constituinte Bernardo Cabral, opinando favoravelmente ao recebimento das seguintes Propostas de Emendas Populares: n.º 45/87 — Proteção do Consumidor; n.º 49/87 — Ensino Público Gratuito; n.º 50/87 — Saúde e Reforma Sanitária; n.º 51/87 — Regime de Governo; n.º 52/87 — Reforma Agrária, Política Agrícola e Fundiária; n.º 53/87 — Reforma Agrária e Política Agrícola; n.º 54/87 — Direito dos Trabalhadores;

n.º 55/87 — Ordem Econômica e Social; n.º 56/87 — Participação Popular; n.º 59/87 — Pensionistas e Aposentados da Previdência Social; n.º 60/87 — Administração das Empresas; n.º 61/87 — Proventos de Aposentadoria; n.º 62/87 — Imposto de Renda; n.º 63/87 — Reforma Urbana; n.º 64/87 — Direito da Criança e do Adolescente; n.º 65/87 — Saúde da Mulher; n.º 66/87 — Direitos dos Trabalhadores; n.º 67/76 — Criação do Estado do Triângulo; n.º 68/87 — Desenvolvimento Regional; n.º 71-87 — Sistema Nacional de Saúde; n.º 77/87 — Excepcionais; n.º 80/87 — Dívida Externa; n.º 82/76 — Estabilidade no Emprego; n.º 83/87 — Ensino Gratuito. O Senhor Presidente, a seguir, comunicou que foram indeferidas as seguintes Propostas de Emendas Populares, por não atenderem a requisitos essenciais fixados no Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte: n.º 48/87 — Ciência, Tecnologia e Comunicação; n.º 58/87 — Escolas Comunitárias; n.º 69/87 — Excepcionais; n.º 73/87 — Creche; n.º 74/87 — Direitos do Trabalhador; n.º 75/87 — Poder Judiciário; n.º 76/87 — Reforma Agrária; n.º 78/87 — Direito à Vida; n.º 79/87 — Serviço Público Federal; n.º 81/87 — Arte. Com a palavra, o Senhor Constituinte José Genoíno expressou, em seu nome e no da Liderança do Partido dos Trabalhadores (PT), manifestações de pesar pelo falecimento do jornalista Cláudio Abramo, dirigindo-as aos seus familiares, aos jornalistas e ao jornal **Folha de S. Paulo**, "pelo papel que o profissional desenvolveu na imprensa brasileira, com exemplos de dignidade, coragem e amor à verdade". O Senhor Presidente, Constituinte Nelson Carneiro, reportando-se ao fato, disse que a Mesa da Comissão acreditava, naquele momento, interpretar o pensamento de todo o Colegiado ao acolher o voto de pesar que manifestava José Genoíno, porque "todos os que acompanharam a trajetória do jornalista desaparecido, Cláudio Abramo, a sua imparcialidade, a capacidade de apreender os fatos e expor as divergências e convergências que marcam a vida pública brasileira, hão de estar, neste momento, partilhando do mesmo sentimento expresso pelo ilustre representante de São Paulo". Em seguida, o Senhor Constituinte Ivo Lech, referindo-se à Proposta de Emenda Popular n.º 112/87, sobre "a medicina alternativa natural", apelou para que fosse a mesma recebida, como emenda popular, mesmo não atendendo a requisito essencial à sua tramitação (insuficiência do número de assinaturas exigidas), tendo apresentado requerimento juntando lista de assinaturas de Constituintes. Sobre o assunto, o Senhor Presidente, Constituinte Nelson Carneiro, informou que encaminharia a solicitação ao titular do cargo, Constituinte Afonso Arinos, para a competente apreciação. Em prosseguimento à reunião, o Senhor Constituinte Enoc Vieira solicitou a inversão na ordem das matérias em pauta, com vistas a possibilitar fossem apreciados, preliminarmente, os pareceres do Senhor Relator, Constituinte Bernardo Cabral, opinando favoravelmente ao recebimento das propostas de emendas populares, tendo o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, atendido ao pleito, fazendo, em seguida, a leitura das matérias a serem apreciadas na reunião, e colocando para votação, pelo processo simbólico, os referidos pareceres pelo recebimento daquelas propostas, os quais foram aprovados, unanimemente. Prosseguindo, o Senhor Constituinte Nilson Gibson, com a palavra na condição de designado pela Presidência para a leitura do parecer do Relator, fez a exposição da matéria que concluiu opinando contrariamente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 15/87 (ANC), bem como das emendas a ele oferecidas. Discutiram a matéria os Senhores Constituintes José Genoíno e Carlos Sant'Anna. Esgotada a lista de oradores, encerrou-se a discussão do assunto e, não havendo número suficiente à sua votação, o Senhor Presidente convocou reunião extraordinária para o dia dezessete do corrente mês, às dezenove horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à votação do projeto

cujas discussões se encerrou, bem como dos pareceres do Relator sobre o recebimento das últimas propostas de emendas populares. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e trinta e três minutos. O inteiro teor desta reunião foi gravado, devendo ser publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e constituir-se na Ata circunstanciada dos trabalhos. E, para constar, eu, Maria Laura Coutinho, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião.

Convido, na ausência do Relator Bernardo Cabral, para ocupar a cadeira respectiva, o Constituinte Nilson Gibson.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o Sr. Constituinte José Genoíno.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, pela ordem, desejo expressar aqui, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores, os nossos pesares, as nossas lamentações, a nossa dor pelo falecimento do companheiro jornalista Cláudio Abramo. Estendemos os nossos pesares aos seus familiares, aos jornalistas, ao jornal **Folha de S. Paulo**. Entendemos que o papel de Cláudio Abramo na Imprensa brasileira foi um exemplo de dignidade, de coragem, de amor à verdade.

Todas as suas colunas no jornal **Folha de S. Paulo** expressavam uma opinião imparcial, séria, e, em muitos momentos, através de sua coluna, os leitores brasileiros viam nela um jornalismo independente, um jornalismo que buscava expressar opiniões desvinculadas com os interesses e com o oficialismo.

Lamentamos o falecimento de Cláudio Abramo e achamos que este fato pesa para o conjunto dos jornalistas brasileiros, para o conjunto dos meios de comunicação de massa, que perdem um grande valor, um homem digno, de grande carreira e um exemplo que ficou e ficará marcado na Imprensa brasileira.

A nossa Imprensa tem tido personalidades que marcam sua história. Cláudio Abramo marcou profundamente a Imprensa brasileira e, em especial, a de São Paulo: através de suas colunas representava o perfil de uma atitude democrática e de uma atitude séria. Mesmo os que discordavam de Cláudio Abramo sempre leram as suas colunas com respeito e admiração diante do grande jornalista que foi Cláudio Abramo.

Esse é o comunicado que fazemos, na instalação desta reunião da Comissão de Sistematização, e já expressamos as nossas opiniões aos seus familiares e ao jornal **Folha de S. Paulo**. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa acredita interpretar o pensamento de toda a Comissão de Sistematização ao acolher o voto de pesar que acaba de ser manifestado pelo nobre Constituinte José Genoíno. Todos os que acompanharam a trajetória do jornalista Cláudio Abramo, sua imparcialidade, a capacidade de apreender os fatos e expor as divergências e as convergências que marcam a vida pública brasileira, hão de estar, nesse momento, partilhando do mesmo sentimento expresso pelo ilustre representante de São Paulo.

O SR. CONSTITUINTE IVO LECH — Sr. Presidente, apesar de não ser membro desta Comissão, solicito a V. Ex.^a que me conceda a palavra para breve consideração sobre matéria que considero da maior relevância.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. CONSTITUINTE IVO LECH — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, ontem, à noite, foi encaminhada Emenda Popular aordando formas alternativas terapêuticas e de medicina natural que recebeu o n.º PE00112-8, com a seguinte redação:

“Art. — O Poder Público assegura o pleno direito de acesso às terapias e métodos alternativos de assistência, preservação e recuperação da saúde, individual e coletiva, através da utilização de modalidades, princípios, métodos e técnicas específicas.

§ 1.º É livre o ensino, a pesquisa, a aplicação, o exercício e a organização profissionais de terapias e métodos alternativos de assistência à saúde.

§ 2.º A ação própria para garantia desse direito é de rito sumário, inclusive quando se destinar à defesa do meio ambiente.

§ 3.º O Estado assegura apoio técnico e financeiro às terapias e métodos alternativos de assistência à saúde.”

Se peço a palavra, o faço coerente com os compromissos assumidos não só perante meu eleitorado, como frente a toda a população desatendida, na área de saúde, em especial aquela que vive no meio rural.

Desde o início dos trabalhos desta Constituinte e em todas as fases, seja na Subcomissão ou na Comissão, empunhei com ardor a bandeira em defesa de formas e métodos alternativos e naturais de ações e serviços de saúde.

É fundamental que sejam efetivadas tais ações em nosso Sistema Nacional de Saúde, através de ensino profissionalizante ou universitário, quando for o caso, mas certamente com gastos bem menores do que os despendidos na aquisição de medicamentos, a maioria das vezes responsáveis por intoxicações e efeitos colaterais, típicos infelizmente à alopatia, e que nos são impostos pelas indústrias farmacológicas estrangeiras.

Poderia, é certo, subscrever simplesmente a emenda, na medida em que não preenche as exigências relativamente à parte de assinaturas. Essa subscrição, aliás, tem sido facultada aos Parlamentares, em interpretação justa e de alto significado democrático, pelos insígnies Presidente e Relator desta Comissão de Sistematização. Se me eximo, pois, de fazê-lo, agora, é porque conheço os anseios de quantos representantes de dezenas de entidades e organizações que nos têm procurado (em nome de bem mais do que as meras 30 mil subscrições exigidas) e, assim, sinto-me na obrigação de insistir em seu recebimento como Emenda Popular, nos termos do que entendi ser permitido pelo item III, do art. 24 do Regimento Interno desta Assembléia Nacional Constituinte.

Sei, outrossim, não ser este o momento apropriado para interposição do recurso, posto que, talvez a Emenda Popular ainda não tenha recebido o indeferimento decorrente da falta de cerca de 10 mil assinantes, que me perdoem os ilustres colegas Constituintes. Creio ser procedente, mesmo assim, a questão levantada relativamente ao encaminhamento do anexo requerimento de juntada de mais de 56 assinaturas de Parlamentares.

Por tudo isso, solicito a juntada das anexas assinaturas que, acima de qualquer outra coisa, visam melho-

rar, facilitar e reduzir os custos da medicina em nossa Nação.

Grato, Sr. Presidente e Srs. Constituintes.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O CONSTITUINTE IVO LECH EM SEU DISCURSO

Ao Excelentíssimo Senhor Constituinte

Senador Afonso Arinos

Presidente da Comissão de Sistematização

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º , DE 1987

Substitua-se o art. 358, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, renumerado no Projeto de Constituição dessa Comissão, pelo que se segue:

Art. — O Poder Público assegura o pleno direito de acesso às terapias e métodos alternativos de assistência, preservação e recuperação da saúde, individual e coletiva, através da utilização de modalidades, princípios, métodos e técnicas específicas.

1.º É livre o ensino, a pesquisa, a aplicação, o exercício e a organização profissionais de terapias e métodos alternativos de assistência à saúde.

2.º A ação própria para garantia desse direito é de rito sumário, inclusive quando se destinar à defesa do meio ambiente.

3.º O Estado assegura apoio técnico e financeiro às terapias e métodos alternativos de assistência à saúde.

Subscrevemos a proposta acima a ser apresentada à Assembléia Nacional Constituinte, nos termos do art. 24, de seu Regimento Interno, como Emenda ao Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização, sem prejuízo da possibilidade de alguns de seus parágrafos terem sido incorporados a esse projeto.

Nós, Parlamentares da Assembléia Nacional Constituinte, por meio desta, comunicamos a Vossa Excelência nosso recurso e interposição nos termos do art. 24, item III, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, em favor da emenda supracitada. — Seguem-se assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência encaminhará ao ilustre Constituinte Afonso Arinos a solicitação de V. Ex.^a, e certamente S. Ex.^a decidirá como for de direito.

Muito obrigado a V. Ex.^a pela comunicação.

O SR. CONSTITUINTE ENOC VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Constituinte Enoc Vieira, pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE ENOC VIEIRA — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, estamos agora iniciando esta reunião para apreciar a pauta que nos foi distribuída. É evidente que não temos ainda o **quorum** necessário para a aprovação de matéria constitucional, os projetos de resolução que versam sobre consulta plebiscitária, que têm sido amplamente defendidos aqui.

Requeiro a V. Ex.^a, a fim de podermos dar andamento aos trabalhos desta tarde, a inversão da pauta, e poderíamos deliberar sem o **quorum** constitucional, tempo naturalmente necessário, enquanto os demais membros desta Comissão adentrariam neste recinto, e apreciaríamos então a matéria do item 1.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O requerimento de V. Ex.^a é deferido.

Antes, porém, de passarmos à finalidade da reunião, devo dar conhecimento à Casa do expediente que há sobre a mesa.

(É lido o expediente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A finalidade da reunião consta da pauta de trabalho, do conhecimento dos ilustres colegas.

Atendendo à solicitação do ilustre Constituinte Enoc Vieira, a Presidência, se assim convier aos colegas e membros desta comissão, vai inverter a Ordem do Dia para que sejam votados simbolicamente os pareceres apresentados pelo Sr. Relator.

As propostas de Emendas Populares que receberam pareceres favoráveis são as de n.º 45, 49 a 56, 59 a 71, 77, 80, 82 e 83.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Constituintes que os aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados os pareceres sobre as referidas emendas.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem. (Assentimento do Presidente.)

A Emenda Popular contra a divisão da Bahia não está arrolada entre as que mereceram parecer do Sr. Relator. É bem verdade que há várias emendas no mesmo sentido; inclusive, eu próprio tenho, como Constituinte, emenda neste teor. Ontem o Governador da Bahia e todas as bancadas entregaram ao Presidente 433 mil assinaturas de uma emenda popular.

Elas não estão arroladas aqui. Peço à Secretaria da Comissão que esclareça, por favor. (Pausa.)

Sr. Presidente, vários companheiros estão me avisando que não está sendo esgotada a totalidade das emendas, que há outras mais; portanto, retiro a colocação que fiz.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As que não constam da presente pauta serão objeto de deliberação na segunda-feira, às 19 h, na reunião que está sendo convocada neste momento.

Tem a palavra o Sr. Constituinte Nilson Gibson para ler o parecer do Relator Bernardo Cabral, sobre o Projeto de Resolução n.º 15, de 1987, do ilustre Constituinte Virgílio Guimarães.

O SR. CONSTITUINTE ENOC VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pela ordem, tem a palavra o nobre Constituinte Enoc Vieira.

O SR. CONSTITUINTE ENOC VIEIRA — Secundando a minha solicitação anterior, de que houvesse a inversão da pauta para apreciação, em primeiro lugar, dos pareceres

do ilustre Relator, V. Ex.^a submeteu a apreciação e já a votação o item II, que se refere às emendas que receberam parecer favorável. Mas o item III tem parecer também de S. Ex.^a o Relator, sobre as propostas que foram indeferidas. Acrescentaria ao meu requerimento anterior que fosse votada também a parte final do parecer do Relator quanto às matérias que não tiveram parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na forma regimental, as emendas com parecer contrário do Relator não são postas a votos, porque foram indeferidas. Não houve nem parecer; foram indeferidas pelo Presidente, porque não atenderam aos requisitos regimentais. Figuram aqui apenas para conhecimento dos interessados.

O SR. CONSTITUINTE ENOC VIEIRA — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Nilson Gibson, para ler o parecer.

O SR. RELATOR (Nilson Gibson) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, inicialmente, gostaria de agradecer penhoradamente ao ilustre e nobre Constituinte Nelson Carneiro pela honrosa designação para substituir momentaneamente o nobre Relator da Constituinte Bernardo Cabral.

Sr. Presidente, nobres Srs. Constituintes, o parecer apresentado pelo nobre e culto Constituinte Bernardo Cabral, refere-se ao Projeto de Resolução n.º 15, de 1987, que "disciplina a consulta plebiscitária prevista nos arts. 59 e 61 da Resolução n.º 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte (Regimento Interno)".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 15, DE 1987

"Disciplina a consulta plebiscitária prevista nos arts. 59 e 61 da Resolução n.º 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte (Regimento Interno.)"

Autor: Constituinte Virgílio Guimarães

Relator: Constituinte Bernardo Cabral.

Com o presente projeto de resolução, objetiva seu Autor, o nobre Constituinte Virgílio Guimarães, traçar regras sobre consulta plebiscitária destinada à manifestação popular a respeito do texto da redação final do Projeto de Constituição e, ainda, "sobre os temas que forem objeto de requerimentos específicos por parte dos Constituintes."

Ao projeto foram oferecidas três emendas, duas da autoria do Sr. Constituinte Jorge Hage e uma do Sr. Constituinte Adylson Motta.

A consulta plebiscitária ora proposta teria por suporte, consoante expresso na respectiva ementa, disposições pertinentes previstas no Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, especialmente as constantes do seu art. 61.

A nosso entender, a previsão inscrita nesse dispositivo regimental não se presta aos objetivos perseguidos pelo ilustre Constituinte pelo Estado de Minas Gerais, uma vez que, a aceitar a linha de entendimento extraído dessa iniciativa, o mínimo que poderíamos considerar seria a própria negação da soberania da Assembléia Nacional Constituinte para promulgar o novo texto constitucional após haver deliberado nos termos da Emenda Constitucional n.º 26, de 1985, que não prevê outro condicionamento para a decisão final e definitiva sobre o texto constitucional, senão a da votação por maioria absoluta e em dois turnos.

De outra parte e *data venia* do Sr. ilustre Autor da presente proposição, não vemos como o resultado de uma

deliberação pelo voto da maioria absoluta dos Constituintes, tomada em dois turnos de votação, possa ficar condicionado à vontade manifestada por apenas cinqüenta e seis membros desta Assembléia, como será o caso em que tal contingente deste Egrégio Colegiado resolva que este ou aquele assunto, um ou outro tema, só possa vir a ser promulgado se obtiver a ratificação popular através de plebiscito.

A consulta plebiscitária temática, por outro lado, constituiu particularidade não prevista no Regimento Interno, e a aceitação da proposição sob exame, nessa parte, importaria em agasalhar iniciativa tomada ao arrepio do Regimento eis que, importando ela, ao fim e por via obliqua, alteração do Regimento, não tem como lograr tramitação regular porque não proposta pelo número mínimo de Constituinte fixado no item II do art. 81 de nossa Lei Interna.

Não vemos ademais, e data venia do ilustre Autor do presente projeto, como o resultado de uma deliberação tomada pelo voto da maioria absoluta dos Constituintes e em dois turnos de votação possa ficar condicionado à vontade manifestada por apenas cinqüenta e seis membros desta Assembléia, como será o caso em que tal contingente deste Egrégio Colegiado resolva que este ou aquele assunto, um ou outro tema, só possa vir a ser promulgado se obtiver a ratificação popular através de plebiscito.

Cabe, ao fim, esclarecer que a previsão regimental da consulta plebiscitária, inobstante não condicionada a ela a Assembléia Nacional Constituinte nos termos em que convocada, foi inserida em nossa Lei Interna apenas com o objetivo de fixar qual o tipo de legislação e o **quorum** de sua aprovação, na hipótese em que o texto do Projeto de Constituição, numa espécie de renúncia dos Constituintes ao seu poder definitivo de decisão, viesse a consagrar que a promulgação da Constituição ou de parte ou partes dela só se daria após o referendo popular.

Outro não deve ser o entendimento do art. 61 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, pois, aceitá-lo com o alcance e à luz da visão do nobre Autor do presente projeto, importaria, por exemplo, em que, num só turno de votação, que é o correspondente ao processo de decisão sobre as Resoluções, se viesse, previamente, a traçar os rumos para uma deliberação a ser tomada em dois turnos de votação, como ocorre com a matéria constitucional.

Voto

Assim e porque a viabilidade da consulta plebiscitária se acha inexoravelmente imbricada na circunstância da existência de preceito do Projeto de Constituição, prevendo-a para o texto total ou parte dele, de concluir é que a respectiva proposição só seja considerada oportuna e pertinente em face da existência de tal previsão, expressamente fixada no corpo do texto constitucional a promulgar.

Pelas precedentes razões o nosso parecer — e, consequentemente, o nosso voto — é no sentido de que esta Comissão se manifeste contrariamente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 15, de 1987 e das três emendas a ele oferecidas.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 1987. — **Bernardo Cabral**, Relator.

É esse o voto, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, do ilustre e culto Relator, Constituinte Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Iniciando o processo de discussão, concedo a palavra ao nobre Constituinte José Genoíno, primeiro inscrito.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, ao defender o Projeto de Resolução n.º 15/87, do nobre Constituinte e companheiro de bancada, Virgílio Guimarães, faço-o, em primeiro lugar, com o objetivo de defender uma linha que inovou numa

questão crucial na história da feitura das nossas Constituições incorporar o povo brasileiro na elaboração das leis.

Entendemos que a feitura das leis não é obra apenas daqueles que são eleitos através do voto, mas que o povo pode complementar com a sua iniciativa. Hoje, registramos na Casa que treze milhões de pessoas — treze milhões, Sr. Presidente, quase 1/4 da população eleitoral brasileira —, com nome, endereço e título eleitoral, assinaram proposta para a Constituinte. Isso é um número significativo. Aliás, ninguém chamou a atenção ainda para esse dado extremamente importante sob o ponto de vista político — todo mundo viu como foi difícil colherem-se essas assinaturas, pegar o título de eleitor etc.

Isso revela o que, Sr. Presidente? Que há um desejo da população brasileira de participar do processo constituinte.

O nosso projeto de consulta plebiscitária dá prosseguimento a essa linha inovadora que abrimos na elaboração da Constituição brasileira. E essa linha inovadora não contraria, como diz o nobre Relator Bernardo Cabral, na página 6 do seu parecer, que “a consulta plebiscitária temática constitui particularidade não prevista no Regimento Interno”.

É claro que a consulta plebiscitária não está prevista no Regimento Interno. Mas o Regimento Interno da Constituinte prevê a possibilidade de se regulamentar a consulta plebiscitária temática no seu art. 61. Portanto, era necessário que o nobre Relator deixasse claro que não estamos propondo uma consulta plebiscitária ao arrepio do Regimento; estamos incorporando, na forma de resolução, uma possibilidade que o Regimento nos oferece para apresentar essa consulta plebiscitária temática. Foi assim que o Regimento Interno nos possibilitou tratar essa questão, porque, quando foi elaborado, discutimos o assunto já no sentido de colocá-lo claramente no Regimento Interno. E foi aberto um momento, no Regimento Interno, em que regulamentariamos, como projeto de resolução, essa consulta plebiscitária.

Faltou essa observação no parecer do nobre Relator. Não estamos ferindo o Regimento Interno. Pelo contrário, estamos usando uma possibilidade que ele nos oferece para regulamentar a consulta plebiscitária temática.

Fazemos a consulta plebiscitária temática, Sr. Presidente, de uma maneira diferente de uma consulta plebiscitária geral da Constituição.

Concordo, e já me manifestei a respeito aqui, em que fazer uma consulta plebiscitária sobre o texto constitucional, no seu conjunto, não é o mais correto. Primeiro, porque não vamos, através dessa consulta geral, medir a vontade popular em torno de questões de conteúdo, pela dimensão e pelo conteúdo da matéria contida no texto constitucional e porque o plebiscito se expressa em termos de “sim” ou “não”.

Em segundo lugar, concordo com os que dizem que um plebiscito dessa natureza estaria preso a fatores circunstanciais, favoráveis a uma situação do *status quo*, no caso, se a população estivesse numa atitude pró-Governo; ou favoráveis a uma situação contrária, uma situação de descontentamento.

Não caímos nesse equívoco. Propomos uma consulta de temas, onde a população prenderia a sua atenção. Ela seria chamada a opinar “sim” ou “não” sobre um determinado tema importante da Constituição.

No nosso entender, isso não nega a representação que recebemos do povo para elaborar a Constituição, porque estamos dando a ele a possibilidade de se pronunciar sobre esse ou aquele tema.

O outro lado do problema, a que chamo a atenção desta Comissão, refere-se a que a consulta plebiscitária

temática não é necessariamente uma questão que divida campos ideológicos. Pode ser que a uma posição progressista interesse um tema a ser submetido à consulta plebiscitária. E, pode ser que a uma outra posição, no sentido de direita, interesse um plebiscito temático, que vença.

Veja bem, Sr. Presidente, acho que o nosso projeto de resolução busca democratizar o processo de feitura da Constituição.

Por outro lado, o argumento do nobre Relator sobre o equívoco de 56 Constituintes apresentarem um requerimento de uma consulta plebiscitária temática ferindo a vontade majoritária da Assembléia Nacional Constituinte, no nosso entender, não procede. Não procede por que, Sr. Presidente? Porque estamos estabelecendo que somente um Constituinte assinaria um requerimento de consulta plebiscitária. Nós não estaríamos dando a esses 56 Constituintes a possibilidade de estabelecer, com a minoria, uma vontade acima da maioria da Assembléia Nacional Constituinte. E na medida em que a própria Assembléia Nacional Constituinte aprove, através do seu Plenário, que 56 dos seus membros podem assinar um requerimento e só um apenas, nós teríamos apenas dez temas para serem submetidos a uma consulta plebiscitária. Nós não banalizariamos, nós não vulgarizariamos, nós não cairíamos no sentido vulgar do plebiscito. Teríamos, assim, junto à população, temas básicos — no máximo dez temas — para uma consulta plebiscitária incidindo naquelas questões que a Assembléia Nacional Constituinte iria avaliar. E esta maneira de estabelecer os 56 é exatamente para garantir uma relação de maioria com uma relação de corrente de pensamento dentro da Assembléia Nacional Constituinte. Seria impossível se formar um bloco e somente aquele bloco fazer a consulta plebiscitária, seja minoritário, seja majoritário. Possibilitariamos que as várias correntes expressas na Assembléia Nacional Constituinte, pelo menos uma vez, num número específico de 56, propusessem ao povo a opinião sobre um tema ou sobre outro.

Achamos que o Projeto de Resolução n.º 15 abriria essa possibilidade. Tentamos, inclusive, estabelecer algumas negociações em torno desta matéria. Encontramos boa vontade com quem conversamos, com as várias Lideranças, inclusive com o Líder do Governo Carlos Sant'Anna, no entanto, essas negociações não conseguiram produzir uma forma adequada de resolver o problema de uma consulta à população.

O projeto de resolução é o único meio regimental que temos. Não podemos fazer como projeto de decisão, não podemos fazer como disposição transitória, porque a disposição transitória seria, evidentemente, após o texto constitucional. Não poderíamos aprovar nas disposições transitórias algo que valesse para um processo permanente, porque incida só sobre aqueles temas da Constituição, essa consulta plebiscitária seria antes da promulgação do texto constitucional. Portanto, o único recurso regimental que temos é o projeto de resolução.

Entendo, para concluir, Sr. Presidente, que o Projeto de Resolução n.º 15, que ora sustento aqui, é um projeto que objetiva democratizar o processo de feitura da Constituição.

Acho muito importante quando vemos um desejo da população brasileira de participar da feitura da Constituição. Nada mais democrático do que, após esta Assembléia elaborar o texto constitucional, não o texto constitucional como um todo, mas alguns temas, no máximo dez, à população, para que ela manifeste, através de um plebiscito, a sua opinião — se é ou não a favor de uma determinada posição política. Por isso, eu defendo o Projeto de Resolução n.º 15. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de conceder a palavra ao segundo orador inscrito, desejo infor-

mar ao nobre Constituinte Carlos Sant'Anna que a pauta de hoje termina com a referência Emenda Popular n.º 86. A emenda oferecida pela Associação Baiana de Imprensa com 434 mil e 316 assinaturas — a Bahia não se divide — tem o n.º 85, assim como tem — e acredito que seja, também, do interesse de S. Ex.^a — 31 mil e 237 assinaturas a Emenda n.º 113 da Associação dos Moradores do Bairro de São Caetano, criando o Estado de Santa Cruz. As duas emendas serão trazidas ao exame do plenário na próxima segunda-feira.

Com a palavra o segundo orador inscrito, o nobre Constituinte Carlos Sant'Anna.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o projeto de resolução do Constituinte Virgílio Guimarães diz, no seu art. 1.º:

"A Assembléia Nacional Constituinte determinará à Justiça Eleitoral, por intermédio da Mesa, a organização e realização de consulta plebiscitária objetivando a deliberação, pela população, a cerca da nova Constituição do Brasil."

Fez alusão às questões de mérito o ilustre Constituinte José Genoio; vou-me referir a uma questão formal extrínseca, que coloco para os Srs. Constituintes. Pode a consulta plebiscitária ser criada por um projeto de resolução, aprovado por esta Comissão de Sistematização e que vá depois, num único turno de discussão e votação, ser submetido ao Plenário da Constituinte?

Porque o art. 59 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte dispõe, e o faz com absoluta clareza, o seguinte:

"Art. 59

§ 1.º Os projetos de resolução destinam-se a regular a matéria de caráter administrativo, ou de natureza regimental, ou ainda relativa à consulta plebiscitária, nos termos do art. 61 deste Regimento."

Sr. Presidente Srs. Constituintes, o que diz o art. 59, § 1.º, é que os projetos de resolução destinam-se a regular matéria relativa à consulta plebiscitária.

Dispõe o art. 61:

"Art. 61. Projeto de resolução que vise a regulamentar e disciplinar a consulta plebiscitária poderá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias contados da publicação dos avulsos do Projeto de Constituição."

Portanto, o que o projeto de resolução poderá fazer é regulamentar e disciplinar alguma coisa que haja sido criada em termos de consulta plebiscitária. Não pode, aliás, como já explicitei inúmeras vezes não só ao ilustre Relator este meu pensamento, a minha opinião, até aconselhei-o — estou certo que S. Ex.^a o fez — a transformar o seu projeto de resolução em emenda constitucional. Segundo S. Ex.^a me disse, apresentou no prazo correto para que seja submetido a deliberação, logo mais, na Comissão de Sistematização, na época oportuna.

Por conseguinte, os projetos de resolução não podem criar matéria constitucional. A consulta plebiscitária deverá ser criada no Projeto de Constituição quando aprovado pelo Plenário da Constituinte. No momento em que do Projeto de Constituição conte, seja porque consta do relatório do parecer do relator, seja porque através de emenda destacada e aprovada pela Comissão de Sistematização ou pelo próprio Plenário da Constituinte, a consulta plebiscitária aprovada, aí poderá caber a esta Comissão de Sistematização a iniciativa de regulamentar e disciplinar.

Portanto, no tocante à questão que estamos discutindo, o equívoco do ilustre Constituinte Virgílio Guimarães foi de pensar que pode um projeto de resolução criar ma-

téria constitucional, criando a figura da consulta plebiscitária. Não. A consulta plebiscitária é matéria constitucional a ser aprovada pelo Plenário da Constituinte e a ser, portanto, transformada em matéria constitucional pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte. O que pode o projeto de resolução fazer não é criar, não é como diz no seu art. 1.º o Projeto de Resolução n.º 15, do ilustre Constituinte Virgílio Guimarães, que a Assembléia Nacional Constituinte determinará à Justiça Eleitoral, por intermédio da Mesa, a organização e a realização de consulta plebiscitária. Não. O projeto de resolução não pode determinar que a Assembléia Nacional faça; não pode determinar que a Justiça Eleitoral proceda. Não. Diante de uma consulta plebiscitária aprovada pela Constituinte, o projeto de resolução poderá, então, regulamentar e disciplinar esta consulta plebiscitária. Dai por que está absolutamente correto no conteúdo, como na forma, o parecer do ilustre Relator Bernardo Cabral. Porém, isso não prejudica a discussão da matéria no seu entendimento, no seu âmago, na sua profundidade, pelas circunstâncias de que, segundo me consta, pelo que disse o ilustre proponente, o nobre Constituinte Virgílio Guimarães, S. Ex.ª apresentou como emenda ao anteprojeto de Constituição, que está em discussão, todo o inteiro teor do seu projeto de resolução, o que permitirá que S. Ex.ª, entre os dias 14, 17 ou 19 de setembro, época oportuna de destaques, discussão e votação das emendas, destaque a sua emenda com esse conteúdo.

Ao destacá-la, poderemos amplamente discutir o seu mérito e, após isso, aí sim, emenda destacada, discutida o seu mérito e submetida à aprovação desta Comissão de Sistematização, se aprovada, a consulta plebiscitária poderá se incorporar ao texto do anteprojeto de Constituição.

Desta forma, coloco-me a favor do parecer do Sr. Relator e, portanto, contra a aprovação do projeto de resolução, pelas razões que acabo de explicitar, que são quase que idênticas à do próprio relator. Sem embargo de ficar bem entendido que a matéria poderá ser reaberta num momento oportuno, quando a Comissão de Sistematização irá discutir no mérito as emendas, no teor das quais poderemos reabrir o amplo debate sobre a questão das consultas plebiscitárias e dos referendos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na lista de presença consta o nome de 47 Srs. Constituintes. Não há, assim, número para a votação de matéria constitucional.

Antes de encerrar a reunião, convoco outra para o dia 17, segunda-feira, às 19 horas, neste plenário, para votação dos pareceres das últimas emendas populares, bem como para votação do Projeto de Resolução n.º 15, de 1987, por ser o quinto e último dia para a sua apreciação nesta Comissão.

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 16 horas e 23 minutos.)

17.ª Reunião Extraordinária

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às vinte horas e trinta e sete minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão de Sistematização, sob a Presidência do Senhor Constituinte Aluizio Campos — 1.º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Ademir Andrade, Aloysio Chaves, Antionocarlos Konder Reis, Arnaldo Prieto, Brandão Monteiro, Carlos Sant'Anna, Christovam Chiaradia, Cid Carvalho, Eraldo Tinoco, Fernando Gasparian, Francisco Benjamin, Gerson Peres, Haroldo Sabóia, Inocêncio Oliveira, João Calmon, José Freire, José Geraldo, José Lins, José Ulisses de Oliveira, Luis Eduardo, Manoel Moreira, Mário Lima, Nelson Carneiro, Nilson Gibson, Oscar Corrêa, Paulo Ramos, Pimenta da Veiga, Prisco Viana, Raimundo

Bezerra, Rodrigues Palma, Sandra Cavalcanti, Sigmaringa Seixas, Siqueira Campos, Adylson Motta, Aldo Arantes, Bocayuva Cunha, Délio Braz, Enoc Vieira, Euclides Scalco, Israel Pinheiro, João Natal, José Costa, Octávio Elísio, Ottomar Pinto, Vicente Bogo e Ziza Valadares. Estiveram presentes, ainda, os seguintes Senhores Constituintes: Antônio Câmara, Virgílio Guimarães, Chico Humberto, Atila Lira, Paulo Delgado, Ivo Lech e Luis Alberto Rodrigues. Deixaram de comparecer os seguintes Senhores Constituintes: Abigail Feitosa, Adolfo Oliveira, Afonso Arinos, Alcei Guerra, Alfredo Campos, Almir Gabriel, Antônio Farias, Antionocarlos Mendes Thame, Artur da Távola, Bernardo Cabral, Carlos Chiarelli, Carlos Mosconi, Celso Dourado, Cristina Tavares, Darcy Pozza, Edme Tavares, Egídio Ferreira Lima, Fernando Bezerra Coelho, Fernando Henrique Cardoso, Fernando Lyra, Francisco Dornelles, Francisco Pinto, Francisco Rossi, Gastone Righi, Haroldo Lima, Ibsen Pinheiro, Jamil Haddad, Jarbas Passarinho, João Herrmann Neto, Joaquim Bevilacqua, José Fogaça, José Ignácio Ferreira, José Jorge, José Luiz Maia, José Maurício, José Paulo Bisol, José Richa, José Santana de Vasconcelos, José Serra, José Thomaz Nonô, Luis Inácio Lula da Silva, Lysâneas Maciel, Marcondes Gadelha, Mário Assad, Milton Reis, Nelson Jobim, Nelton Friedrich, Osvaldo Coelho, Oswaldo Lima Filho, Paulo Pimentel, Plínio de Arruda Sampaio, Renato Vianna, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Severo Gomes, Theodoro Mendes, Virgildásio de Senna, Virgílio Távora e Wilson Martins. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, avisando que cópia da Ata da reunião anterior estava sendo distribuída aos Srs. Constituintes e solicitando que qualquer retificação desejada poderia ser remetida à Mesa, para as providências cabíveis. Prestou esclarecimento a seguir sobre a questão de ordem formulada pelo Sr. Constituinte José Maria Eymael quanto ao *quorum* para a deliberação sobre matéria não constitucional, informando que o interessado, ausente, poderia, mais tarde, se ela não lhe fosse favorável, recorrer da decisão prolatada pelo Sr. Presidente Titular da Comissão, Constituinte Afonso Arinos, a qual foi lida. O Sr. Constituinte Paulo Delgado com a palavra apresentou requerimento, apoiado pelo Sr. Constituinte Aldo Arantes, solicitando fossem os formulários de propostas de emendas populares colocados à disposição das respectivas entidades patrocinadoras, para recolhê-los ou não, explicando que o objetivo do requerimento era evitar sua incineração. O requerimento foi recebido para posterior apreciação. A seguir, o Sr. Presidente anunciou a pauta da reunião que constou da apresentação de emendas populares, citando 15 (quinze) indeferidas pelo Sr. Presidente Titular, em virtude de não preencherem os requisitos regimentais (n.ºs 90/87; 92/87; 94/87; 97/87; 99/87; 103/87; 104/87; 106/87; 107/87; 108/87; 109/87; 112/87; 114/87; 120/87; 121/87) e 29 (vinte e nove) com pareceres do Sr. Relator pelo recebimento, que foram aprovados unanimemente (n.ºs 29/87; 46/87; 57/87; 72/87; 84/87; 85/87; 86/87; 88/87; 89/87; 91/87; 93/87; 95/87; 96/87; 98/87; 100/87; 101/87; 102/87; 105/87; 110/87; 111/87; 113/87; 115/87; 116/87; 117/87; 118/87; 119/87; 122/87). Como último item da pauta constou o Projeto de Resolução n.º 15/87-ANC, de Autoria do Sr. Constituinte Virgílio Guimarães, que "disciplina a consulta plebiscitária prevista nos arts. 59 e 61 da Resolução n.º 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte (Regimento Interno), com parecer do Sr. Relator contrário à sua aprovação, tendo discutido a matéria, ainda, os Senhores Constituintes Nilson Gibson, Adylson Motta, Aldo Arantes e Virgílio Guimarães (este como autor da proposição) e Carlos Sant'Anna. Encerrada a discussão a votação deixou de ser realizada por falta de *quorum*, com o Sr. Presidente informando a existência de mais dois Projetos de Decisão, já distribuídos à Comissão para apreciação, em data que seria oportunamente marcada, declarando encerrada a reunião, às vinte e uma horas e vinte minutos. O inteiro